

Autógrafo n. 22/60

Autógrafo n. 26/60

PROJETO DE LEI Nº 21/60

LEI Nº 315

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

LEI Nº 315

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$. 26.725,70 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e setenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento das dívidas abaixo discriminadas, contraídas na Administração Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de R\$. 26.725,70 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de dívida contraída pela Prefeitura com o advogado Clybas Pinto Ferraz, por serviços profissionais prestados ao Município, no Exercício de 1959, para fins de cobrança executiva.

Artigo 2º - O Crédito Especial acima correrá por conta da anulação parcial da verba 5-2-1-8-76-4, Despesas Diversas, do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, 7 DE JULHO DE 1960

Fornecimento de pedregulhos R\$. 24.110,00

Pedro Nigro

Fornecimento de materiais de impressão R\$. 5.000,00

Impressos R\$. 44.188,00

Jose Florencio Dias
-Jose Florencio Dias-
Presidente

Arnaldo Valente
-Arnaldo Valente-
1º Secretário

Artigo 2º - O Crédito Especial acima correrá por conta da anulação parcial, na importância de R\$. 26.725,70 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e setenta centavos), da verba do orçamento vigente, codificada sob nº 5-2-1-8-76-4, Materiais Permanentes, Construção do Povo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, 7 DE JULHO DE 1960

Jose Florencio Dias
-Jose Florencio Dias-
Presidente

Arnaldo Valente
-Arnaldo Valente-
1º Secretário

promulgada em 16-7-60